



Processo Administrativo: 00179.00000245/2023-91

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico – São Paulo/SP
www.causp.gov.br

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

- 2.1.** Coordenação Contábil
- 2.2.** Gerência Financeira

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1.** Juliana Chaim - Coordenadora de Contabilidade

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

- 4.1.** Equipe de Planejamento:
 - 4.1.1.** Coordenação de Contabilidade
 - 4.1.2.** Gerência Financeira
- 4.2.** Fiscais de Contrato:
 - 4.2.1.** Setor de Gestão de Pessoas
- 4.3.** Gestor de Contrato:
 - 4.3.1.** Setor de Licitações e Contratos

5. OBJETO

5.1. Inscrição de 01 (uma) funcionária para participação no curso de capacitação “Completo de Contabilidade Pública”, presencial em Fortaleza/CE, promovido pela Consultre, a ser realizada entre os dias 14 e 17 de março de 2023, com carga horária de 28 horas.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

6.1. Considerando o disposto no art. 72, I, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifamos)*

Assim, diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, pela baixa complexidade do objeto, a contratação se resolver na prestação imediata do serviço e pronto pagamento, não representando risco ao Conselho, foi dispensada a instrução e elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, análise e matriz de alocação de riscos.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Capacitar o colaborador é uma prática das organizações públicas e privadas, que visa aumentar e qualificar o desempenho em suas atividades e ampliar os conhecimentos de modo que traga inovação para os processos de trabalho.

7.2. A participação da funcionária no curso “Completo de Contabilidade Pública” se mostra de suma importância, pois tem como objetivo capacitar a mesma para que obtenha o dinamismo necessário e o perfeito desempenho de suas atividades, nas áreas de Execução Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial. Por se tratarem de áreas de grande relevância para a gestão de recursos públicos e a tomada de decisões, torna-se necessária a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos servidores públicos, sendo o uso incorreto das regras de retenção um gerador de risco e ineficiência.

7.3. Assim, o curso vem ao encontro das atribuições do departamento de Coordenação Contábil, pois o evento propõe-se a atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos relativos à Contabilidade Aplicada ao Setor Público de acordo com a legislação vigente, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos. Ademais, o curso busca uma abordagem legal e prática da Contabilidade Pública, evidenciando as novas técnicas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª Edição, e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC através das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público – NBC TSP.

7.4. Além disso, o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir contra eventual responsabilização, seja administrativa, seja pelo tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.

7.5. Portanto, a capacitação do servidor resulta em melhoria e desenvolvimento na aplicação de seus conhecimentos no trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

8. FUNDAMENTO JURÍDICO

8.1. Sugerimos a contratação da Consultre, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

§ 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Segundo referido dispositivo legal:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial **nos casos de:**

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização **o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. Assim sendo, temos na presente contratação:

a) Serviço técnico especializado: a contratação do curso de capacitação “Completo de Contabilidade Pública”, visa ao aperfeiçoamento da colaboradora que será capacitada para os temas específicos de sua área de atuação, conseqüentemente, do Conselho como um todo, tendo em vista que a participante terá atualização e novos conhecimentos relativos à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de acordo com a legislação vigente, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos. Ademais, o curso busca uma abordagem legal e prática da Contabilidade Pública, evidenciando as novas técnicas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª Edição, e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC através das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público – NBC TSP. contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos.

b) Natureza singular do serviço: O curso é direcionado a Administração Pública e trata de temas diretamente ligados a Contabilidade. Os conselhos de fiscalização são autarquias com normas e procedimentos específicos dentro da Administração Pública e o aprendizado direcionado traz conhecimentos sólidos para aplicação, além de dúvidas pertinentes e comuns entre os participantes, contribuindo para o aprimoramento da Autarquia, tendo como objetivo a melhoria na prestação do serviço público, em cumprimento ao Princípio da Eficiência, não havendo outro evento que ofereça cronograma e especialização semelhantes.

c) Notória especialização: conforme proposta, o evento será conduzido pela professora:

Lucy Fátima de Assis Freitas

Mestre em Ciências Contábeis pela FUCAPE BUSINESS SCHOOL (Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público); MBA em Auditoria Governamental pelo Instituto Novos Horizontes; Graduada em Ciências Contábeis pela PUC Minas. Graduada em Pedagogia pela UFMG; Contadora Geral da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte de 2006 a 2016, Professora e Coordenadora de Cursos de Pós Graduação no IEC PUC MINAS. Professora credenciada da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/TCE MG. Membro do Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público do Conselho Federal de Contabilidade. Coordenadora do Grupo de Trabalho da CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (2012 a 2018); Representante das Capitais na CTCONF -Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais da Federação na Secretaria do Tesouro Nacional (2007 a 2018); Representante/Suplente do CFC - Conselho Federal de Contabilidade na Câmara Técnica de Procedimentos Contábeis e Relatórios Fiscais - CTCONF (a partir de 2019); Professora do CQGP - Centro de Qualificação para a Gestão Pública da Associação Mineira de Municípios - MMMG (desde 2010). Atuação Profissional: Administração Pública, com ênfase em Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Convergência as Normas Internacionais de Contabilidade;

8.3. A Consultre demonstra através de Atestados de Capacidade Técnica a adequada entrega de capacitações de mesmo tema, contratadas por outras instituições públicas, como:

- Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP (SEI nº 0015381);
- Prefeitura Municipal de Camaçari - BA (SEI nº 0015383);
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT 1ª Região (SEI nº 0015384);
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná - TRT 9ª Região (SEI nº 0015386);

8.4. Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

8.5. Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021.

8.6. No entanto, a decisão sobre forma e procedimento licitatório é prerrogativa do setor de Compras e Licitações, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório. Devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

9. PARECER JURÍDICO

9.1. Por tratar-se de contratação de resolução dentro de 30 (trinta) dias, portanto sem obrigação futura e que terá o termo de contrato substituído por instrumento equivalente e devido ao valor não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, será dispensada a manifestação jurídica, em atenção aos princípios do interesse público, da eficiência, da celeridade e da economicidade, insculpidas do art. 5º do mesmo diploma, conforme Orientação Normativa AGU nº 69/2021, como segue:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, i ou ii, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021. (grifamos)

10. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA

10.1. O evento será realizado no Hotel Luzeiros, em Fortaleza/CE, entre os dias 14 e 17 de março de 2023, das 08h00 às 16h00 e terá carga horária de 28 horas. (SEI 0015380)

10.2. Serão abordados os seguintes tópicos, conforme anexo de programação (SEI nº 0015194):

1. Teoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público
2. Despesa Pública
3. Receita Pública
4. Restos a Pagar
5. Despesas de Exercícios Anteriores – DEA
6. Estoques
7. Ativo Imobilizado

- 8. Ativo Intangível
- 9. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP
- 10. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 11.2.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pela Contratada;
- 11.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 11.6.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 11.7.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 11.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 12.2.** Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo sanar as falhas eventuais;
- 12.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.4.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 12.5.** Informar ao Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.6.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 12.7.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP;
- 12.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.9.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as disposições deste Termo de Referência que definam suas obrigações;
- 12.10.** Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, subcontratando empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;

12.11. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

12.12. A CONTRATADA deverá realizar, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições;

13. DOS PARTICIPANTES E VALOR DA INSCRIÇÃO

13.1. Participará do evento a funcionária:

·Juliana Chaim - Coordenadora de Contabilidade

13.2. O custo do curso por inscrição no evento seria de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais), porém a instituição forneceu um desconto de 5% (cinco por cento), passando o valor a ser de R\$ 4.170,50 (quatro mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), conforme proposta (SEI nº 0015380).

13.3. Haverá custos com deslocamentos e diárias, considerando que a funcionária reside na Grande São Paulo.

14. PESQUISA DE MERCADO

14.1. Para que houvesse comprovação do valor praticado em mercado com outros órgãos e empresas da Administração Pública, de cursos de mesma temática e carga horária, foi solicitado o envio de Notas Fiscais recentes, as quais seguem discriminadas abaixo:

Empresa/Órgão	Curso	Carga Horária	Valor	SEI
Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió	Completo de Contabilidade aplicada ao Setor Público	28 horas	R\$ 3.990,00	0015440
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará	Completo de Contabilidade aplicada ao Setor Público	28 horas	R\$ 3.990,00	0015442
Universidade Federal do Cariri	Completo de Contabilidade aplicada ao Setor Público	28 horas	R\$ 3.990,00	0015445

14.2. É importante mencionar que os valores dos cursos foram reajustados em 2023, por isso os valores mostrados na tabela estão um pouco abaixo dos cursos programados para este ano. Conforme informado pela Consultor em e-mail (SEI 0015446), ainda não houveram cursos realizados neste ano, sendo por isso enviadas as Notas Fiscais de 2022.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A área de Gestão de Pessoas do CAU/SP atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

16.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos ou serviços efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega

definitiva do serviço, à área de Gestão de Pessoas do CAU/SP.

- 16.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da Nota fiscal deve ser realizado em única parcela, através de depósito em nome de CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 36.003.671/0001-53, por meio de boleto bancário ou transferência bancária em conta no Banco do Brasil, agência: 1.240-8 C/C: 105895-9;
- 16.4.** Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail rh@causp.gov.br e contasparapagamento@causp.gov.br para emissão da nota fiscal eletrônica;
- 16.5.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções;
- 16.6.** A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 16.7.** A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 16.8.** O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.
- 16.9.** Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

17. DO REAJUSTE

- 17.1.** Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 18.1.1.** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause ou não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

- 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 18.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:
- 18.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;
- 18.2.3.** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 17.2.6.1. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 18.3.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;
- 18.4.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5 e 16.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 18.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 18.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 18.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;
- 18.16.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;
- 18.17.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

19. DAS CERTIDÕES DA EMPRESA

- 19.1.** Juntamente com o presente Termo de Referência, seguem as seguintes certidões de habilitação da contratada (SEI nºs. 0015180, 0015181, 0015182, 0015183, 0015184, 0015186, 0015187, 0015189, 0015191, 0015192, 0015193)

São Paulo, 1º de março de 2022.

Juliana Chaim
Coordenadora de Contabilidade

Vanessa Barbosa Enju
Gerente Financeira

Ciente e de acordo para prosseguimento:

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP
São Paulo, 01 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CHAIM, Coordenador(a) Contábil**, em 01/03/2023, às 14:56, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CATHERINE OTONDO, Presidente**, em 01/03/2023, às 16:39, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9C688050** e informando o identificador **0016892**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro - São Paulo/SP | CEP 01013-000 | Telefone: (11)3014-5900

00179.00000245/2023-91 - Curso Completo de Contabilidade
Pública

0016892v2